

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 162/2025

PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL Nº 90162/2025

Permissão de uso remunerada de espaço físico destinado à implantação de serviço de Lanchonete/Restaurante no Hospital Municipal São José, de Joinville/SC**Pedido de Esclarecimento 2 - Recebido em 17 de setembro de 2025, às 14h48 min.**

Questionamento: "O item k.1 da seção 8.6 descreve o seguinte: "As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices da alínea "k", deverão comprovar o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado total do item/lote/global, conforme critério de julgamento do edital."

1) Quais seriam os índices da alínea "k"? Pois na seção 8.6 ele pula do item g para o item h, não tendo a alínea "k".

2) No mesmo item k.1 o edital cita que "deverão comprovar o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado total do item/lote/global". Neste edital, qual seria o valor total estimado? Seria o valor mínimo mensal admitido para a contratação? Ou valor anual?"

Resposta: Inicialmente, esclarecemos que ocorreu um equívoco na ordenação das alíneas do item 8.6 do Edital, documento SEI nº 26448838, o qual foi retificado através da **Errata, documento SEI nº 27127129**, publicada em 17/10/2025. Assim, considerando que a própria alínea "k.1" faz referência aos índices, visualiza-se que estes são regradados na alínea anterior, ou seja, alínea "k", vejamos:

k) Para avaliar a situação financeira do proponente serão considerados os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), em ambos os exercícios, apurados pelas fórmulas abaixo, cujo cálculo poderá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado pelo representante legal da empresa.

LG =
$$\frac{(\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE})}$$
cujo resultado deverá ser superior a 1,00

SG =
$$\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE})}$$
cujo resultado deverá ser superior a 1,00

LC =
$$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$
cujo resultado deverá ser superior a 1,00

k.1) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices da alínea "k", deverão comprovar o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de **2% (dois por cento) do valor total estimado da contratação.**

k.1.1) O valor total estimado para contratação é de R\$ 541.800,00, conforme disposto no Anexo I do edital.

Quanto ao disposto na alínea "k.1", acerca da comprovação do capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, conforme visualiza-se na Errata, houve alteração para **2% (dois por cento) do valor total estimado da contratação, ou seja, 2% de R\$ 541.800,00** (conforme consta no Anexo I do edital). Contudo, esclarecemos que a mesma será aferida apenas se a proponente não atingir os índices mínimos estabelecidos na alínea "k".

Pedido de Esclarecimento 3 - Recebido em 17 de setembro de 2025, às 14h59 min.

Questionamento: "No item 4.2.2.1 do termo de referência consta - Deverão ser utilizadas as vagas demarcadas, próprias para carga e descarga de mercadorias. Ao visitar o local não foram encontradas essas vagas próximo do local. Como deverá ser feito essa carga e descarga já que não existem essas vagas no local?"

Resposta: Conforme resposta da Unidade de Apoio Operacional do Hospital São José, através do Ofício SEI nº 26848394/2025 - HMSJ.UAO: "As vagas de carga e descarga estão posicionadas em frente e ao lado da lanchonete, porém encontram-se apagadas devido a desgaste pelo tempo. Essas vagas serão revitalizadas anteriormente a emissão do termo de contrato, e estarão devidamente sinalizadas até o início da prestação dos serviços."

Pedido de Esclarecimento 4 - Recebido em 18 de setembro de 2025, às 16h34 min.

Questionamento: "Em análise ao Edital em referência, no qual temos imenso interesse na participação, vimos, pelo presente, solicitar esclarecimentos quanto ao item 5. Em sua redação, o referido item determina:

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1 - Os proponentes cadastrarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2 - Ao cadastrar sua proposta pelo sistema eletrônico o proponente deverá postar apenas o **PERCENTUAL DE DESCONTO, que será CONVERTIDO EM MAIOR LANCE.**

a) Se a licitante ofertar um percentual de desconto de 0,01% (um centésimo por cento), este percentual ofertado será convertido em acréscimo sobre o valor mensal inicial na mesma proporção, exemplificando na tabela abaixo:

Valor mínimo mensal	Percentual de desconto ofertado	VALOR MENSAL CONVERTIDO EM MAIOR LANCE
R\$ 9.030,00	0,01%	R\$ 9.030,90
R\$ 9.030,00	0,50%	R\$ 9.075,15
R\$ 9.030,00	1,00%	R\$ 9.120,30
R\$ 9.030,00	2,00%	R\$ 9.210,60
R\$ 9.030,00	3,00%	R\$ 9.300,90
R\$ 9.030,00	50,00%	R\$ 13.545,00
R\$ 9.030,00	100,00%	R\$ 18.060,00

Ocorre que os licitantes devem cadastrar a proposta e, conseqüentemente, ofertar lances em percentual de ACRÉSCIMO e não de DESCONTO, como consta no Edital, visto que, em licitações de permissão de uso ou outorga onerosa, o vencedor é o licitante que, ao final da disputa da sessão de lances, conceder ao órgão o maior valor para a realização do objeto. Diante do exposto, pedimos a especial gentileza de manifestação quanto à possibilidade de correção do Instrumento Convocatório, para que não existam contradições ou má interpretações em relação ao objeto e realização do certame licitatório, garantindo a lisura e transparência do processo."

Resposta: Inicialmente esclarecemos que o citado Edital, documento SEI nº 26448838, foi retificado através da **Errata, documento SEI nº 27127129**, publicada em 17/10/2025. Na Errata, visualiza-se o item 5.2.1, que estabelece:

5.2.1 - Esclarecemos que, considerando a regra de negócios do Portal de Compras do Governo Federal, a proposta deverá ser cadastrada como "Percentual de Desconto", contudo, este percentual ofertado será convertido em acréscimo sobre o valor mensal estimado, vejamos:

a) Se a licitante ofertar um percentual de desconto de 0,01% (um centésimo por cento), este percentual ofertado será convertido em acréscimo sobre o valor mensal inicial na mesma proporção, exemplificando na tabela abaixo:

Valor mínimo mensal	Percentual de desconto ofertado	VALOR MENSAL CONVERTIDO EM MAIOR LANCE
R\$ 9.030,00	0,01%	R\$ 9.030,90
R\$ 9.030,00	0,50%	R\$ 9.075,15
R\$ 9.030,00	1,00%	R\$ 9.120,30
R\$ 9.030,00	2,00%	R\$ 9.210,60
R\$ 9.030,00	3,00%	R\$ 9.300,90
R\$ 9.030,00	50,00%	R\$ 13.545,00
R\$ 9.030,00	100,00%	R\$ 18.060,00

5.3 - O cadastro da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos.
(...)"

Diante do exposto, resta claro que o percentual de desconto ofertado pela licitante durante a disputa, posteriormente, será acrescentado ao valor mensal estimado no edital (R\$ 9.030,00) para a conversão em maior lance, obtendo-se o valor mensal da proponente.

Por fim, cumpre ressaltar que, foi publicada Errata e Prorrogação do Edital de Pregão Eletrônico nº 162/2025, em 17 de outubro de 2025, deste modo deverão ser observadas todas as alterações promovidas no Edital.

Renata da Silva Aragão
Pregoeira - Portaria nº 462/2025



Documento assinado eletronicamente por **Renata da Silva Aragao, Servidor(a) Público(a)**, em 20/10/2025, às 13:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27214326** e o código CRC **964DD2D2**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

25.0.034082-6

27214326v16